

Protocolo CME nº 01/2012

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba

Assunto: Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na rede municipal de ensino

Relatora: Cláudia Milaré de Toledo Lusivo

Indicação CME nº 01/2012

Aprovada em 03/07/2012

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Em atendimento à Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, a Secretaria da Educação do município de Sorocaba implantou o Ensino Fundamental de 9 anos de duração em sua rede de ensino, a partir do ano de 2009, de forma gradativa, fato informado a este Conselho Municipal por meio do Ofício SEDU/GS nº 304/2008. De acordo com este ofício, à época, foram designadas equipes de estudos da demanda, dos fatores estruturais e didático-pedagógicos necessários para atendimento imediato da demanda do 1º ano. Os levantamentos apontaram para o acolhimento dos alunos na unidade escolar de educação infantil, satisfazendo uma exigência legal de preservação da identidade pedagógica das crianças nascidas até 30 de junho do corrente ano, em consonância com a Deliberação CEE nº 73/2008. Atendendo esta legislação, no ano de 2009, a última etapa da Pré-Escola em funcionamento na rede municipal de ensino foi considerada como equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental. No ano de 2010, as turmas de 1º ano foram atendidas nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, em continuidade ao planejamento compartilhado com o sistema estadual de ensino.

2- Da questão legal

A ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos ocorreu mediante a edição da Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos artigos 29, 30,

32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que alterou o artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, determinando como dever do Estado a garantia do atendimento da "Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade", normatizou o que antes era uma prática que ocorria somente em alguns municípios de todo o Brasil, amparada pelo inciso I do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 9394/96, que estabelecia: "Cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental".

Nesse sentido, o município de Sorocaba em atendimento à legislação vigente e pertinente ao ensino fundamental, como Resolução CNE/CEB nº 5/09, Resolução CNE/CEB nº 4/10, Resolução CNE/CEB nº 7/10, deve ter como foco a perspectiva do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, considerando o prolongamento do tempo de aprendizagens, como melhoramento das condições de equidade e qualidade da educação básica, de forma a assegurar a todos os alunos aprendizagens significativas para o convívio social, mediante pleno acesso, inclusão e permanência com sucesso dos sujeitos na escola e, conseqüentemente, redução da evasão, da retenção e da distorção idade/ano/série como comprometimento com uma educação de qualidade social. O ensino fundamental, sendo um direito associado à cidadania, deve assegurar o exercício de direitos civis, políticos e sociais como um caminho de emancipação do indivíduo. Em decorrência, espera-se que a escola, atenta e receptora das diferenças de cada indivíduo, construa mecanismos de inclusão que possibilitem a concretização do direito à educação como um direito de todos. Quanto à idade de ingresso no ensino fundamental (e na educação infantil), o sistema de ensino de Sorocaba atenderá orientação legal (Pareceres CNE / CEB nºs 18/05, 7/07, 4/08, 20/09 e 22/09; Resoluções CNE / CEB nºs 1/10, 6/10 e 7/10) para matrícula no primeiro ano da respectiva etapa de ensino.

3- Das questões complementares

A implantação de uma política de ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos de duração exige um novo olhar administrativo e pedagógico com o objetivo de assegurar, a todas as crianças, um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem.

O sistema de ensino do município de Sorocaba acatará, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, a nomenclatura referente às etapas de ensino, conforme segue:

Etapas de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré Escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	6 a 10 anos de idade	5anos
Anos Finais	11 a 14 anos de idade	4 anos

Em conformidade com a legislação vigente (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), o sistema de ensino deve adotar como princípios norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

" Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

" Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

" Estéticos: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

De acordo com esses princípios, as unidades escolares visarão assegurar ao estudante a formação comum para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, sendo estas aprendizagens significativas enquanto exigências sociais e de desenvolvimento pessoal. Nesse sentido, as unidades escolares de ensino fundamental regular, do 1º ao 9º anos, devem ter como objetivo a formação básica do cidadão, conforme exposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, mediante:

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de o ensino fundamental de 9 anos de duração implica na elaboração de um novo currículo e de um novo projeto político pedagógico.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 13, parágrafo 2º) concebe-se currículo como sendo constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

O trabalho pedagógico escolar no que se refere ao acesso ao conhecimento e à coerência entre o ser e o fazer, segundo o Parecer CNE/CEB 11/10, tem dupla função em relação aos estudantes: desenvolver habilidades intelectuais e criar atitudes e comportamentos necessários para a vida em sociedade. Estes conhecimentos possibilitarão aos estudantes reconhecerem-se como pertencentes ao meio social e capazes de construir identidades afirmativas de atuação na realidade. Assim, a escola, fundamentando-se na inseparabilidade do cuidar e educar, acolherá os estudantes dos diferentes grupos sociais, buscando construir e utilizar métodos, estratégias e recursos de ensino que atendam, efetivamente, às suas características cognitivas e suas múltiplas experiências culturais e sociais.

Considerando o atendimento adequado aos estudantes com foco na qualificação da aprendizagem, a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no seu artigo 18, expõe que: o ensino fundamental de 9 anos exige a estruturação de um projeto político pedagógico coerente, articulado e integrado com os modos de ser e de se desenvolver dos estudantes nos diferentes contextos sociais, sendo a expressão de seus propósitos educacionais.

O ensino fundamental de 9 anos significa a ampliação do tempo na perspectiva de qualificar o processo de ensino e de aprendizagem, que não se restringe à exclusividade da alfabetização. Os conteúdos devem ser trabalhados e seus objetivos alcançados na perspectiva do desenvolvimento infantil respeitando, cuidando e educando crianças em um tempo singular.

O lúdico e o brincar são características intrínsecas ao desenvolvimento do currículo, principalmente no 1º ano do ensino fundamental. Neste sentido, a escola precisa ser pensada num espaço e tempo de aprendizdos de socialização de vivências culturais, de construção da autonomia, de conquistas, de prazer e de alegria e de desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões.

A construção de um ambiente propício à aprendizagem terá como base o trabalho compartilhado e o compromisso de todos com a aprendizagem dos estudantes. Toda a organização administrativa que contempla a rotina escolar deve estar a serviço da dimensão pedagógica, priorizando o atendimento às necessidades e aos interesses dos estudantes.

A organização curricular do sistema municipal de ensino de Sorocaba deve considerar que os três anos iniciais do ensino fundamental sejam destinados especialmente ao processo de alfabetização e letramento. Corroborando o Parecer CNE/CEB nº 11/10, os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar:

- a) A alfabetização e o letramento;
- b) O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música, e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado de Matemática, de Ciências, de História, e de Geografia;
- c) A continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do 1º para o 2º anos de escolaridade e deste para o 3º.

No sistema de ensino municipal, os anos iniciais e finais do ensino fundamental devem ser compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 anos, a fim de favorecer a continuidade de estudos.

O currículo a ser desenvolvido, considerando-se as vivências e saberes dos alunos, será constituído pelos componentes da base nacional comum do ensino fundamental que abrange, obrigatoriamente, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil (a partir das contribuições das diferentes etnias, nas áreas social, econômica e política, pertinentes à formação e cultura brasileiras), bem como o ensino da arte, a educação física e o ensino religioso.

Quanto aos processos avaliativos, prescrevem-se o zelo pela aprendizagem de todos os alunos, considerando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. De acordo com o Parecer CNE / CEB nº 11/2010 e a Resolução CNE / CEB nº 07/2010, a avaliação do aluno é redimensionadora da ação pedagógica, devendo assumir um caráter processual, formativo, contínuo e diagnóstico. Para tanto, há de se promover meios e estratégias para a recuperação daqueles com menor rendimento como ações desencadeadoras da promoção de avanços qualitativos.

A rede de ensino e os projetos políticos pedagógicos das unidades escolares devem expressar objetiva e claramente o que se espera dos alunos em relação à aprendizagem. Nesse sentido, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2010, art. 35:

Parágrafo único. A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:

I - os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação;

II - as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem

4-Considerações gerais

A coexistência dos currículos do ensino fundamental de 8 anos (em processo de extinção) e de 9 anos (em processo de implementação gradativa) pautar-se-á pela garantia de um processo natural e harmonioso, mediante ajustes burocráticos e pedagógicos necessários que considerarão fatores como idade/ano/série, experiências e desenvolvimento dos estudantes. Tais ajustes deverão ser realizados sem prejuízos ao estudante em seu percurso educacional, conforme a tabela a seguir:

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1º ano	1º ano						
2º ano	2º ano						
2ª série	3º ano	3º ano					
3ª série	3ª série	4º ano	4º ano				
4ª série	4ª série	4ª série	5º ano	5º ano	5º ano	5º ano	5º ano
5ª série	5ª série	5ª série	5ª série	6º ano	6º ano	6º ano	6º ano
6ª série	7º ano	7º ano	7º ano				
7ª série	8º ano	8º ano					
8ª série	9º ano						

Fonte: SEDU/DEB

Observando o princípio do não retrocesso, a matrícula no 1º ano fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matrículas novas, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes. Há que se ter especial atenção no atendimento à demanda, a fim de evitar obstáculos de acesso dos alunos que devem mudar de uma rede para outra para completar o ensino fundamental.

O regimento escolar deve contemplar as idades previstas para atendimento na educação infantil e no ensino fundamental, assim como considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar oportunidades de sistematização de aprendizagens básicas, independentemente, do sistema de ensino, no uso de sua autonomia, optar pelo regime seriado.

O ensino fundamental de 9 anos, de matrícula obrigatória para crianças a partir dos seis anos, terá como carga horária mínima anual 800 horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com as regras comuns da educação básica, determinadas pela Lei nº 9394/96 no seu art. 24.

O currículo, conforme prescrito no Parecer CNE/CEB nº 11/10, não se esgota nos componentes curriculares e nas áreas de conhecimento, uma vez que os conhecimentos escolares se retroalimentam de temas da vida social, impondo que as escolas se aproximem dos movimentos sociais, das suas demandas e encaminhamentos, tornando evidente a interação na escola entre os conhecimentos de referência disciplinar e aqueles provenientes da cultura popular. Esse processo possibilita o questionamento de valores subjacentes inerentes a ele, a promoção dos direitos humanos,

a oportunidade de dar vez e voz às minorias, estabelecendo uma educação na perspectiva multicultural e inclusiva.

Considerando o exposto no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, a organização do trabalho pedagógico nas diferentes unidades escolares do sistema de ensino deve levar em conta a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Para garantir a aprendizagem, as escolas deverão construir estratégias pedagógicas para recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção de conhecimentos. Intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento, as escolas devem buscar a melhoria das condições de acesso e permanência dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nas classes comuns do ensino regular. O Decreto nº 6.571/2008 estabeleceu o atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos da educação especial, posteriormente regulamentado pelo Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009, cujo atendimento, a ser expandido gradativamente com o apoio dos órgãos competentes, não substitui a escolarização regular, sendo complementar a ela. Tomar como ponto de partida a realidade brasileira e caminhar para elevar o ensino a um patamar democrático real - acesso, permanência e sucesso - é garantir o direito à educação e à inclusão social e construir uma escola comprometida com a cidadania em vistas da transformação social.

II- Conclusão

Submeto a presente minuta de Indicação à deliberação do Conselho Pleno.

Sorocaba, 03 de julho de 2012

Cons^a. Cláudia Milaré de Toledo Lusivo
Relatora

III-Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Estavam presentes os Conselheiros:

Carmen Teresa Almeida Melchíades Carvalho
Cláudia Milaré de Toledo Lusivo
José Eduardo de Carvalho Prestes
Luiz Antônio Koritiaké
Luiz Fábio Santos
Olga Maria Salati Marcondes de Moraes
Sílvia Cavalcante Lapa Lobo
Sonia Piaya Marinho Munhos
Vera Lúcia Flório Yabiku
Zulmira Antonia Gonçalves Bueno

Sala do Plenário, em 03 de julho de 2012

Cons.^o Luiz Fábio Santos
Presidente do CME